

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Compete à Comissão Institucional de Heteroidentificação conduzir o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação dos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas sendo a mesma designada pela Portaria PRAE/REITORIA nº3, de 28 de outubro de 2025.

1.1.1. A Portaria de designação dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, conforme Resolução Consuni/UFR nº 143, de 17 de fevereiro de 2025, é pública, sendo resguardado o sigilo dos nomes dos cinco membros da banca quando em exercício de suas atividades, podendo ser disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo, se devidamente requerida.

1.1.2. A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ter seus representantes distribuídos por variação de: raça, etnia, cor e paridade de gênero, para garantir a composição baseada no princípio da equidade.

1.1.3. Os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação.

1.1.4. No procedimento de análise da aferição de candidatos, um total de cinco membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ser distribuído de maneira equitativa, sendo homologadas mediante a aceitação de, pelo menos, três membros, por meio de registro em ata/formulário devidamente assinado por todos.

1.2. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

1.3. A Autodeclaração de candidato Indígena ou Quilombola e as demais documentações, serão aferidas por meio da conferência dos documentos acerca de seu pertencimento étnico e pela avaliação junto à Comissão Institucional de Heteroidentificação.

1.4. A Autodeclaração de candidato Preto ou Pardo – (Modelo de declaração constante no final deste Anexo VI) será aferida por meio da avaliação através de vídeo disponibilizado no ato da inscrição, junto à Comissão Institucional de Heteroidentificação.

1.4.1. A Comissão Institucional de Heteroidentificação utilizará de procedimento com base em critério de verificação de aspectos fenotípicos do candidato (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo que, historicamente, tem sido alvo de racismo contra negros.

1.4.2. Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão considerados em hipótese alguma para os fins de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação de pessoa autodeclarada Preta ou Parda.

1.5. Em hipótese alguma a Comissão Institucional de Heteroidentificação fará os procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação por procuração.

1.6. Para efeitos conceituais e operacionais, serão observadas as seguintes definições:

1.6.1. Procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada, sendo que o procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração (Resolução Consuni/UFR nº 143, de 17 de fevereiro de 2025).

1.6.2. População negra: o conjunto de pessoas negras que se autodeclaram Pretas ou Pardas, considerando os quesitos raça/cor usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se trata de uma política em

consonância com o Estatuto da Igualdade Racial que tem por objetivo garantir à população negra a efetivação de igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate ao racismo e demais formas de discriminação étnica, religiosa, cultural e histórica. Há que se considerar que na sociedade brasileira a identidade negra é um processo construído historicamente a partir da diáspora africana provocada por um sistema-mundo capitalista, racista, escravocrata gerador de violências, de desigualdades sociorraciais e do racismo estrutural e institucional que tem seus marcadores em fenótipos físicos negros, tornando a população negra alvo fatal das desigualdades sociorraciais, de racismo e discriminações raciais em todos os setores sociais.

1.6.3. As ações afirmativas são políticas que integram programas e políticas de Estado ou de determinações institucionais, com as finalidades de corrigir ou dirimir as desigualdades sociorraciais e de gênero produzidas pelo racismo e pelo sistema escravista e por processos excludentes do passado e do presente, e permitir o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao emprego, à justiça, aos bens culturais, à participação política, e à reparação histórica.

2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO: DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS; E DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

2.1. Todos os processos seletivos que contemplam cotas para Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas deverão obrigatoriamente submeterem à avaliação da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

2.2. Todos os candidatos, que se autodeclararem Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas inscritos nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, deverão ser avaliados em pelos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo candidato.

2.2.1. Os procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação ocorrerão em duas etapas:

I - entrega da autodeclaração no ato do candidato Preto, Pardo ou Indígena e da documentação do candidato Quilombola no período da inscrição, que deverá estar devidamente preenchido e assinado - etapa 1;

II - avaliação pela Comissão de Heteroidentificação do vídeo e fotos dos candidatos Pretos e Pardos disponibilizado no ato da inscrição - etapa 2.

2.2.2. O candidato será considerado Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola, apenas se for aprovado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação nas duas etapas.

3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL/ HETEROIDENTIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

3.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos cursos de graduação da UFR, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica apenas um dos documentos abaixo:

a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo da UFR, assinada por três lideranças da comunidade indígena, com número de identidade, endereço e telefone de contato (Modelo de declaração constante no final desse Anexo VI).

3.2. Os documentos do item 3.1 deverão ser entregues no período da convocatória do candidato, que ocorrerá presencialmente.

3.3. O candidato indígena que não entregar a documentação especificada no item 3.1, ou o candidato cuja Autodeclaração for **indeferida** na avaliação presencial da Comissão Institucional de Heteroidentificação, inclusive após recurso, será considerado **INDEFERIDO** com consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** deste processo seletivo.

3.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena será realizado, após a entrega da autodeclaração e documentação, procedimento presencial de averiguação da documentação pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL/HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

4.1. O procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação deste edital será executado em duas etapas.

4.1.1. A Etapa 1 - do procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação da pessoa preta ou parda será realizado por meio da análise da Autodeclaração, pela Comissão de Heteroidentificação, conforme edital.

4.1.2. A Etapa 2 - constitui-se de procedimento de análise de verificação de pertencimento de étnico-racial/heteroidentificação, o vídeo e foto disponibilizado no ato da inscrição no processo seletivo

4.1.3. O vídeo e fotos do procedimento de pertencimento de étnico-racial/heteroidentificação ficará sob a guarda da UFR, e observará as seguintes especificações:

a) a **foto** deve ser individual e recente, com as seguintes especificações:

- foto frontal, da cintura para cima, com rosto de frente, completamente visível e centralizado, enquadramento de foto 3x4 de RG;

- Foto lateral esquerda da cintura para cima, com rosto de lateral, completamente visível e centralizado, enquadramento de foto 3x4 de RG;

- Foto lateral direita da cintura para cima, com rosto de lateral, completamente visível e centralizado, enquadramento de foto 3x4 de RG;

- Foto de costas da cintura para cima, completamente visível e centralizado, enquadramento de foto 3x4 de RG;

- boa resolução, no mínimo 720 pixels;

- boa iluminação, com foto feita durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando o rosto a favor da luz, ou até mesmo fazer em área externa aproveitando a luz do sol;

- fundo branco com parede clara e usando roupa que dê contraste (exemplo, roupa escura) para facilitar a focagem;

- sem maquiagem;

- sem filtros de edição;

- sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);

- tamanho máximo do arquivo de 10MB e

- formato digital .jpg ou .jpeg .

b) O **vídeo** deverá ser gravado conforme as instruções fornecidas no tópico **ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**.

4.1.4. As formas e critérios de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação de pessoa Preta ou Parda considerará apenas os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a **cor da pele**, a **textura do cabelo** e os **aspectos faciais**) dos candidatos.

4.1.5. A Comissão Institucional de Heteroidentificação consultará o documento de identificação pessoal (frente e verso), especialmente o verso onde consta a foto, para confirmar se a foto corresponde ao vídeo disponibilizado pelo candidato.

4.1.6. Em caso de solicitação da comissão, o candidato poderá ser convocado para realização da heteroidentificação de forma presencial na Universidade Federal de Rondonópolis respeitando o prazo de 72 horas após a convocação.

4.1.7. Será indeferido do Processo Seletivo o candidato que apresentar o vídeo e foto à Comissão Institucional de Heteroidentificação para o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial fora dos padrões estabelecidos no **item 4.1.3** e no tópico **ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** deste Anexo.

4.1.8. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.1.9. O candidato Preto ou Pardo, cuja Autodeclaração e demais documentos não forem entregues, será considerado **INDEFERIDO** com conseqüente **DESCLASSIFICAÇÃO** deste processo seletivo.

4.1.10. O candidato Preto ou Pardo, devidamente inscrito que não anexar o vídeo e foto no ato da inscrição para procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial na Etapa 2, será considerado **INDEFERIDO**.

4.1.11. Os candidatos autodeclarados Pretos ou Pardos que não forem aprovados pela Comissão Institucional de Heteroidentificação na Etapa 2, por não atenderem aos aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a **cor da pele**, a **textura do cabelo** e os **aspectos faciais**, exigidos neste edital, terão a sua autodeclaração não homologada, cabendo recurso conforme cronograma deste edital.

6. DO RESULTADO

6.1. No procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação em caso de indeferimento do candidato constará o termo INDEFERIDO, quando da divulgação do resultado na página <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

6.2. As deliberações da Comissão Institucional de Heteroidentificação terão validade apenas para o presente edital, não servindo para outras finalidades.

6.3. Em caso de indeferimento do pertencimento étnico-racial/heteroidentificação, o candidato poderá recorrer da decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação, dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital, que será publicado e atualizado constantemente no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

7. DO RECURSO

7.1. Caberá recurso após publicação dos **INDEFERIDOS**, conforme previsto em cronograma.

7.2. O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico na página de ingresso (<https://ufr.edu.br/ingresso/>).

7.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos **INDEFERIDOS** e as datas previstas em cronograma para recurso.

7.4. O candidato poderá interpor recurso, via Sistema de Ingresso e mediante exposição fundamentada e documentada, contra a decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação, a partir da divulgação do resultado e de acordo com o cronograma deste processo seletivo, publicado e atualizado constantemente na página <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

7.5. O recurso deverá ser direcionado diretamente à Comissão Institucional de Heteroidentificação, via Sistema de Ingresso (<https://ufr.edu.br/ingresso/>).

7.6. Os recursos interpostos serão avaliados, por cinco membros que não tenham participado da primeira avaliação presencial, por meio de análise: das informações contidas no processo de recurso, do parecer, da foto de identificação do candidato e do vídeo do candidato no processo de procedimento presencial de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação realizado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

7.7. A não homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da Comissão Institucional de Heteroidentificação qual ou quais características fenotípicas (para candidatos Pretos e Pardos) não foram observadas ou quais documentos (Indígenas e Quilombolas) não foram entregues.

7.8. Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo será considerado INDEFERIDO com conseqüente DESCLASSIFICAÇÃO deste processo seletivo, não cabendo novo recurso administrativo.

ORIENTAÇÕES PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DA NATUREZA, FINALIDADE E LIMITES DO PROCEDIMENTO

Art. 1º O procedimento de heteroidentificação tem por única e exclusiva finalidade verificar a compatibilidade fenotípica da autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a).

Art. 2º A avaliação será realizada **exclusivamente com base em características fenotípicas visíveis no vídeo**, sendo **vedada** a consideração de ascendência familiar, documentos, certidões, fotografias pretéritas, registros históricos ou quaisquer outros elementos não observáveis diretamente.

Art. 3º Não serão considerados, em hipótese alguma:

I – ascendência familiar;

II – genética;

III – certidões, documentos históricos ou registros civis;

IV – fotografias antigas ou atuais fora do padrão deste edital;

V – relatos pessoais, culturais ou sociais;

VI – qualquer argumento não verificável exclusivamente pela imagem e pelo vídeo enviados.

Art. 4º O procedimento observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, objetividade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e segurança jurídica.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ARQUIVO DE VÍDEO

Art. 5º O vídeo enviado deverá atender simultaneamente e sem exceções a todas as especificações abaixo:

I – formato do arquivo: MP4, MOV ou AVI;

II – tamanho máximo do arquivo: 50 (cinquenta) megabytes – MB;

III – duração mínima: 30 (trinta) segundos completos;

IV – duração máxima: 60 (sessenta) segundos completos;

V – orientação da imagem: horizontal (paisagem);

VI – resolução mínima recomendada: 720p;

VII – taxa mínima de quadros: 24 fps; e

VIII – áudio contínuo, audível, claro e sincronizado com a imagem.

Art. 6º Vídeos que apresentem:

I – ultrapassar o tamanho máximo permitido;

II – possuir duração inferior ou superior ao intervalo estabelecido;

III – estiver em formato diverso dos especificados;

IV – apresentar falhas técnicas que impeçam a visualização ou a audição;

V – travamentos;

VI – desfoque;

VII – falhas de áudio;

VIII – imagem pixelada; e

IV – qualquer defeito técnico que dificulte a análise.

Parágrafo único. Poderão ser indeferidos, ainda que o conteúdo verbal esteja correto.

DO DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO

Art. 7º O vídeo poderá ser gravado por meio de:

I – telefone celular (smartphone);

II – câmera fotográfica ou filmadora; e

III – webcam de computador.

Art. 8º Independentemente do dispositivo utilizado, todas as regras deste edital permanecem obrigatórias, não sendo aceitas justificativas relacionadas a limitações técnicas do equipamento.

DO AMBIENTE DE GRAVAÇÃO E DA ILUMINAÇÃO (EXPLICAÇÃO DO ÓBVIO)

Art. 9º O vídeo deverá ser gravado **preferencialmente durante o dia**, utilizando **iluminação natural frontal**, de forma a permitir a correta visualização do rosto e da tonalidade da pele.

Art. 10. A iluminação deverá:

I – Incidir de frente para o rosto;

II – Ser uniforme;

III – Não gerar sombras fortes; e

IV – Não alterar cores naturais.

Art. 11. É proibido:

- I – gravar em ambiente escuro;
- II – gravar com lâmpadas coloridas;
- III – gravar com luz forte atrás do corpo;
- IV – gravar em local externo com variação de luz.

Art. 12. O ambiente de gravação deverá atender **simultaneamente** aos seguintes critérios:

- I – local fixo e silencioso;
- II – fundo **liso, uniforme e de cor clara ou neutra**;
- III – ausência de objetos, quadros, móveis, pessoas ou elementos que distraiam a atenção;
- IV – câmera posicionada **na altura dos olhos**, sem inclinação para cima ou para baixo.
- V – liso;
- VI – uniforme;
- VII – preferencialmente branco, bege ou cor clara; e
- VIII – livre de objetos, pessoas, quadros, janelas ou reflexos.

CAPÍTULO V

DA VESTIMENTA, APARÊNCIA E APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 13. O(a) candidato(a) deverá utilizar vestimenta simples, neutra e sem qualquer elemento visual distrativo.

Art. 14. É obrigatório:

- I – roupas de cor única, sem estampas, desenhos, textos ou logotipos;
- II – cores claras ou neutras, evitando contrastes extremos; e
- III – peças que não cubram o pescoço, o rosto ou a linha do maxilar.

Art. 15. É proibido:

- I – bonés, chapéus, gorros, lenços, turbantes ou similares;
- II – óculos escuros ou com lentes coloridas;
- III – maquiagem pesada, corretivos, bases ou recursos que alterem a aparência natural;
- IV – filtros digitais, aplicativos de embelezamento ou edição de imagem; e
- V – qualquer acessório que dificulte ou impeça a visualização facial.

Art. 16. Cabelos deverão estar:

- I – soltos ou presos de forma simples; e
- II – nunca cobrindo testa, olhos, bochechas, orelhas ou laterais do rosto.

DO USO DE FILTROS, RECURSOS AUTOMÁTICOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL¹

Art. 17. Para fins deste procedimento, considera-se filtro, recurso automatizado ou inteligência artificial qualquer funcionalidade de hardware ou software que:

- I – modifique, suavize, uniformize, clareie, escureça ou altere a aparência da pele;
- II – ajuste automaticamente cor, contraste, brilho ou textura facial;
- III – aplique embelezamento facial, correção de imperfeições ou suavização de traços;
- IV – utilize aprendizado de máquina ou inteligência artificial para “melhoria” de imagem ou vídeo; e
- V – seja identificado comercialmente como “modo beleza”, “embelezamento”, “realce facial”, “skin smoothing”, “beauty mode”, “AI enhancement” ou denominação equivalente.

Art. 18. É expressamente proibida a utilização de qualquer filtro ou recurso de inteligência artificial, ainda que:

- I – o filtro seja automático ou ativado por padrão no dispositivo;
- II – o(a) candidato(a) não tenha conhecimento técnico da sua ativação;
- III – o recurso esteja integrado ao sistema operacional, aplicativo de câmera ou plataforma de gravação; e
- IV – a modificação seja considerada “leve”, “sutil” ou “quase imperceptível”.

Art. 19. O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, antes da gravação:

- I – desativar manualmente todos os filtros, modos de embelezamento e recursos automáticos da câmera;
- II – verificar se o dispositivo não está operando em modo “beleza”, “IA”, “retrato aprimorado” ou equivalente;
- III – utilizar, sempre que possível, o modo de gravação padrão/natural, sem qualquer otimização estética.

Parágrafo único. A alegação de desconhecimento sobre a existência de filtros automáticos não exime o(a) candidato(a) do cumprimento deste Edital.

Art. 20. Caso a Comissão identifique indícios de uso de filtros, inteligência artificial ou recursos automatizados que possam comprometer a análise fenotípica, o vídeo poderá ser:

- I – indeferido, por inviabilizar a análise isonômica; ou
- II – desconsiderado, com convocação para novo envio, se assim previsto no edital específico.

Art. 21. O uso de filtros ou inteligência artificial que alterem a aparência natural do(a) candidato(a) caracteriza:

- I – descumprimento das regras editalícias;
- II – comprometimento da isonomia entre os candidatos; e
- III – potencial tentativa de indução a erro da Comissão.

Art. 22. Para fins de transparência, o(a) candidato(a) declara, ao enviar o vídeo, que:

“O vídeo enviado foi gravado sem a utilização de filtros, recursos de inteligência artificial ou qualquer mecanismo de alteração da aparência natural, estando ciente das consequências administrativas decorrentes do descumprimento desta declaração.”

DO PROCEDIMENTO DE GRAVAÇÃO

Art. 23. O vídeo deverá ser gravado **em tomada única**, sendo **vedados**, em qualquer hipótese:

- I – em tomada única;
- II – sem cortes;

III – sem pausas; e

IV – sem edições.

Art. 24. Durante toda a gravação, o(a) candidato(a) deverá:

I – ficar de frente para a câmera;

II – manter expressão natural;

III – falar claramente; e

IV – não se afastar nem se aproximar da câmera.

Art. 25. É vedada a presença de terceiros, interferências externas ou orientações durante a gravação.

DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

Art. 26. O vídeo deverá conter, obrigatoriamente e na ordem exata, os seguintes elementos:

I – identificação:

O(a) candidato(a) deverá declarar, em voz alta, clara e pausada:

Nome completo;

Número do CPF; e

Curso e/ou processo seletivo.

II – autodeclaração:

O(a) candidato(a) deverá declarar textualmente:

“Eu, [nome completo], me autodeclaro [preto(a) ou pardo(a)] para fins de participação no sistema de reserva de vagas, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes desta declaração.”

III – exposição para análise fenotípica

O(a) candidato(a) deverá:

Olhar diretamente para a câmera por alguns segundos;

Virar lentamente o rosto para a esquerda;

Virar lentamente o rosto para a direita; e

Retornar à posição frontal.

DA ISONOMIA, RESPONSABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS

Art. 27. Todas as regras visam garantir tratamento absolutamente igual a todos os candidatos.

Art. 28. O descumprimento de qualquer regra poderá resultar em indeferimento, independentemente de intenção.

Art. 29. O envio do vídeo implica declaração tácita de que:

I – não foram usados filtros;

II – as regras foram compreendidas; e

III – as informações são verdadeiras.

Art. 30. A Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, na condição de controladora dos dados, realizará o tratamento dos dados pessoais, das imagens e dos vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) para fins do procedimento de heteroidentificação em estrita observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis.

Art. 31. Os dados pessoais, as imagens e os vídeos coletados serão utilizados exclusivamente para a finalidade específica de execução, análise e validação do procedimento de heteroidentificação previsto neste edital, sendo vedado qualquer uso diverso.

Art. 32. Os dados e arquivos dos(as) candidatos(as) que obtiverem resultado classificado e homologado serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais, administrativas, regulatórias e de eventual fiscalização ou auditoria, em ambiente seguro, com controle de acesso e adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança.

Art. 33. Os dados e arquivos dos(as) candidatos(as) não classificados(as), indeferidos(as) ou que não obtenham homologação final serão descartados de forma segura, definitiva e irreversível, após a conclusão do processo seletivo e o encerramento de todos os prazos recursais previstos neste edital.

Art. 34. O envio dos dados e arquivos pelo(a) candidato(a) implica ciência e concordância quanto ao tratamento dos dados pessoais nos termos deste edital e da legislação vigente, ficando assegurados os direitos do titular previstos na LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O vídeo será utilizado exclusivamente para fins de heteroidentificação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação, à luz da legislação vigente e deste Edital.

1A vedação ao uso de filtros e inteligência artificial decorre do fato de que tais tecnologias **alteram características fenotípicas**, ainda que de forma automática ou sutil, comprometendo a **padronização, a isonomia e a fidedignidade** do procedimento de heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

(NEGRO/NEGRA)

Eu, _____
Nome Social _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

candidato(a) ao ingresso nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), pelo Processo Seletivo de Ingresso Próprio da UFR 2026 - 1ª Edição, referente ao ano/semestre de ingresso _____, **DECLARO**, nos termos da Resolução CONSUNI/UFR nº 61, de 30 de novembro de 2022, junto à UFR que **sou NEGRO(A) e me reconheço _____ (preto(a)/pardo(a))**. Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo Sistema de Cotas na modalidade de reserva de vagas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/____.
Local e data

Assinatura do(a) declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(INDÍGENA)

NÓS, Autoridades/Lideranças indígenas do povo _____ abaixo assinadas(os), localizado no Município de _____, Estado _____, DECLARAMOS, nos termos do edital do Processo Seletivo de Ingresso Próprio da UFR 2026 - 1ª Edição, de ____/____/2026, Anexo IV, item 3.1 Do Procedimento de Verificação de Pertencimento Étnico-racial, junto à Universidade Federal de Rondonópolis que _____ (nome do(a) candidato(a) _____, Nome Social _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, candidato(a) ao ingresso na UFR pelo Processo Seletivo de Ingresso Próprio da UFR 2026 - 1ª Edição, é INDÍGENA e mantém vínculo de participação na Comunidade _____, pertencente ao Povo Indígena _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida Comunidade. Declaramos, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por nós, acima descrita, com vistas ao ingresso na UFR, são de nossa inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar no indeferimento da solicitação de vaga e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

_____, ____/____/20____.

Local e data

Autoridade/Liderança 1:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Assinatura

Autoridade/Liderança 2:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Assinatura

Autoridade/Liderança 3:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura